



## **AMT EFETUA ANÁLISE ECONÓMICA SIMPLIFICADA QUANTO A NOVOS SERVIÇOS EXPRESSO**

O [Decreto-Lei n.º 140/2019](#), de 18 de setembro, regula as condições de acesso e de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso (Serviços Expresso), ou seja, realizado para ligações diretas e semidiretas interurbanas entre aglomerados ou centros urbanos, em regime de acesso livre e por conta e risco dos seus promotores, e complementares aos serviços públicos de interesse económico geral.

Mais estabeleceu que devem ser fixados critérios, numa base não discriminatória, para determinar se é comprometida a viabilidade dos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros, contratualizados ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Nesse sentido, se uma autoridade de transportes local considerar que o equilíbrio económico de um Contrato de Serviço Público (CSP) pode ser comprometido por um determinado Serviço “Expresso”, pode requerer à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) a realização de uma análise económica simplificada (AES), nos termos do [Regulamento n.º 973/2021](#), de 16 de novembro e a emissão de um parecer prévio vinculativo (PPV).

O serviço público é destinado a necessidades essenciais de mobilidade quotidiana e local e sujeito a mecanismos próprios de acesso ao mercado e de contratualização, incluindo a imposição de obrigações de serviço público e pagamento das correspondentes compensações, pelo que o impacto da entrada em funcionamento de Serviços “Expresso” assume especial relevância.

A Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM) requereu à AMT a realização da AES quanto a três novos Serviços “Expresso” propostos pela Rodominho – Transportes e Turismo, Lda., e o respetivo impacto sobre o equilíbrio económico do CSP titulado pela CIM.

A AMT emitiu o [PPV n.º 28/AMT/2022](#) de 31 de março de 2022, no sentido:

- Favorável, sendo suscetível de autorização o proposto Serviço “Expresso” Braga - Sistelo, por não comprometer o equilíbrio económico do CSP, considerando os limites estabelecidos no Regulamento AMT;
- Desfavorável, sendo insuscetíveis de autorização: (i) o proposto Serviço “Expresso” Arcos de Valdevez - Porto, em virtude do seu modelo exploração incluir um número de paragens desconforme com o disposto no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, e (ii) o proposto Serviço “Expresso” Arcos de Valdevez – Aeroporto Francisco Sá Carneiro, pelo mesmo motivo acrescido de não cumprir também os limiares definidos para a AES.

*19 de abril de 2022*